



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Faço saber que a vista do silêncio do Prefeito ao Proj. de Lei nº 01/04, conforme Art. 29, 3º da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PROMULGA a seguinte Lei nº 340.

Japaratinga, 03 de Março de 2004.
José Lima de Luna
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2004.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Japaratinga-AL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que ela aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados para provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Japaratinga – AL, na forma do Art. 37, II da Constituição Federal, com suas respectivas remunerações, requisitos e carga horária, os Cargos descritos no "Anexo I" desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados para admissão na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, os empregos públicos descritos no "Anexo II" desta Lei.

Parágrafo único – Só poderão ser escritos nos Cargos descritos no "Anexo II" desta Lei, os candidatos que residirem nas respectivas áreas.

Art. 3º - Ficam criados para admissão na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, os empregos públicos descritos no "Anexo III" desta Lei.

Art. 4º - Fica criada a "Gratificação PSF" para os servidores municipais que vierem a ser lotados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as demandas do PSF- Programa de Saúde da Família, na forma descrita no "Anexo IV" desta Lei, cujo valor só será devido enquanto o servidor encontrar no efetivo exercício do respectivo cargo e mediante ato do Chefe do Poder Executivo, não sendo, sob nenhuma hipótese, incorporada ao vencimento.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2001 e seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revoguem-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Japaratinga, 12 de Fevereiro de 2004.

José Lima de Luna
José Lima de Luna
Presidente

Bartolomeu José Rodrigues
Bartolomeu José Rodrigues
1º Secretário

Ivan Xavier da Silva
Ivan Xavier da Silva
2º Secretário

Cícera Maria Trindade Wanderlei
Cícera Maria Trindade Wanderlei
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO I

Cargo	Exigência	Vagas	Salário Base em R\$	Carga Horária semanal
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem e Registro no COREN	02	300,00	40 h
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Curso Técnico em Higiene Bucal e registro no CRO	01	240,00	40h
ENFERMEIRO (A)	Graduação em Enfermagem e registro no COREN	02	500,00	40 h
MÉDICO	Graduação em Medicina com Registro no CRM	02	1.000,00	40 h
ODONTÓLOGO	Graduação em Odontologia e registro no CRO	01	720,00	40 h

ANEXO II

CARGO	EXIGÊNCIA	VAGAS	SALÁRIO BASE EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Fundamental Completo	18	240,00	40 h
AGENTE DE ENDEMIAS	Ensino Fundamental Completo	07	240,00	40 h



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO III

Cargo	Exigência	Vagas	Salário Base em R\$	Carga Horária semanal
PSICÓLOGO	Graduação em Psicologia e Registro no CRP	01	600,00	40h
ASSISTENTE SOCIAL	Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho	01	600,00	40h
GARI	Sem Exigência	15	240,00	40h

ANEXO IV

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$
MÉDICO	2.000,00
ENFERMEIRO	1.300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	80,00
ODONTÓLOGO	1.080,00